



Processo n. 116.434/13

CONTRATO
N.2013/164.0

EMERGENCIAL

CONTRATO EMERGENCIAL
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A PLANSUL
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA
LTDA., PARA FORNECIMENTO DE
MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE APOIO À ATIVIDADE
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A presente contratação emergencial encontra amparo no inciso IV do artigo 24 da LEI, correspondente ao inciso IV do artigo 20 do REGULAMENTO, e seguirá também, no que couber, as exigências, condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09 e seus Anexos, doravante denominado simplesmente EDITAL.

Em caso de divergência entre os dispositivos do EDITAL e deste Contrato, considerar-se-ão válidos os dispositivos deste Contrato.

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo sejam concluídos os dois procedimentos licitatórios em andamento destinados à contratação dos serviços em questão.



Este instrumento é celebrado, também, com concordância prévia por parte da CONTRATADA quanto a uma possível supressão do objeto contratado acima do limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO, para o caso especial em que um dos procedimentos licitatórios em andamento, destinados à contratação dos serviços em questão, seja finalizado antes do outro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de apoio à atividade de tecnologia da informação para a CONTRATANTE em Brasília-DF, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus Anexos, observadas as modificações mencionadas neste instrumento.

Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 109/09
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 24/6/13.

Parágrafo segundo – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – Caso um dos procedimentos licitatórios em andamento, destinados à contratação dos serviços em questão, seja finalizado antes do outro, a CONTRATADA concorda previamente com a supressão do objeto deste Contrato acima do limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no EDITAL, em especial no seu Anexo n. 2 – Caderno de Especificações e neste Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que atenda às exigências editalícias,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

com as seguintes quantidades e remuneração por categoria:

| Categoria | Qtde. mínima | Salário de, no mínimo |
|--|-----------------|--------------------------|
| Documentador Operador de Microinformática Júnior | 29 | 1.196,51 |
| Documentador Operador de Microinformática Pleno | 13 | 2.427,19 |
| Documentador Operador de Microinformática Sênior | 23 | 2.820,32 |
| Instalador de Cabeamento | 29 | 1.418,70 |
| Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Júnior | 4 | 3.247,64 |
| Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Pleno | 13 | 4.615,06 |
| Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Sênior | 33 | 5.982,48 |
| Técnico de Atendimento ao Cliente | 6 | 3.931,34 |
| Técnico de Atendimento Júnior | 34 | 2.820,32 |
| Técnico de Atendimento Sênior | 3 | 3.247,64 |
| Técnico de Infraestrutura de TI – Nível I | 8 | 2.820,32 |
| Técnico de Infraestrutura de TI – Nível II | 6 | 3.568,71 |
| Técnico de Infraestrutura de TI – Nível III | 10 | 4.282,45 |
| Técnico de Infraestrutura de TI – Nível IV | 3 | 5.982,48 |
| Técnico de Microinformática Júnior | 51 | 2.820,32 |
| Técnico de Microinformática Sênior | 9 | 3.247,64 |
| Técnico de Operação de Computadores | 5 | 2.427,19 |
| Técnico de Painel de Votação Pleno | 3 | 3.931,34 |
| TOTAL | 282 | |

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de abril de 2013, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal – SINDPD-DF.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo de pessoal estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste Contrato, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo quinto – Para as categorias “Documentador Operador de Microinformática Júnior, Pleno e Sênior; Instalador de Cabeamento; Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Júnior, Pleno e Sênior; Técnico de Atendimento ao Cliente; Técnico de Infraestrutura de TI – Nível I, II, III e IV, nos casos de férias, licença e faltas inferiores a 30 (trinta) dias corridos, as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ausências não serão computadas no cálculo da Taxa de Comparecimento Efetivo (TCE), portanto não requerem substituições dos postos de trabalho, observado o seguinte:

- a) As ausências das categorias mencionadas neste parágrafo serão apuradas e deduzidas das respectivas medições mensais (faturas);
- b) As ausências das categorias mencionadas neste parágrafo superiores a 30 (trinta) dias corridos, serão apuradas e deduzidas das respectivas medições mensais (faturas), e consideradas no cômputo da Taxa de Comparecimento Efetivo (TCE), sem prejuízo das sanções previstas no Anexo n. 1 a este Contrato.

Parágrafo sexto – Para as demais categorias, não mencionadas no parágrafo anterior, quaisquer ausências ao serviço serão deduzidas das medições mensais (faturas), sem prejuízo às sanções administrativas previstas no EDITAL e no Anexo n. 1 a este Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá prestar os serviços nos horários definidos nos Títulos 3 e 4 do Anexo n. 2 ao EDITAL, observadas as modificações constantes do Anexo n. 2 a este Contrato.

Parágrafo oitavo – O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

Parágrafo nono – O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do EDITAL, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 1 a este Contrato, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

Parágrafo primeiro - Não será cobrada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo segundo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.



Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados, e aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo sexto – Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- b) o não recolhimento do FGTS dos empregados;
- c) o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá fornecer ao órgão fiscalizador, imediatamente após a assinatura deste Contrato a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo endereço residencial e o currículo e formação básica de cada empregado, de acordo com padrão apresentado no Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – Na mesma ocasião referida no parágrafo anterior, a CONTRATADA indicará à ao órgão fiscalizador o(s) nome(s) de seu(s) preposto(s), com competência para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las àquele órgão.

Parágrafo terceiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como correclamada.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, ou quando forem solicitadas, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo sexto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação, correspondente a 26 (vinte e seis) dias por mês, para a categoria de Técnico de Operação de Computadores, e a 22 (vinte e dois) dias por mês para as demais categorias, cujo valor está fixado em R\$22,12 (vinte e dois reais e doze centavos);
- b) auxílio-transporte, correspondente a 26 (vinte e seis) dias por mês, para a categoria de Técnico de Operação de Computadores, e a 22 (vinte e dois) dias por mês para as demais categorias, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo nono – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo décimo terceiro – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto – Obriga-se a CONTRATADA, em face do risco jurídico do seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhistas ou previdenciária da CONTRATANTE, em face do descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo décimo quinto – É vedada a subcontratação de empresa para o fornecimento da mão-de-obra objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo sexto – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto do presente Contrato.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATADA deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATADA deverá instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em Brasília-DF.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$9.956.660,31 (nove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e um centavos), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com a seguinte composição:

MONTANTE “A”

| | |
|---|-----------------|
| 1. Salários | R\$ 873.633,75 |
| 2. Adicionais previstos em lei | R\$ 770,61 |
| 3. Encargos Sociais (36,12%) | R\$ 315.834,85 |
| 4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3)..... | R\$1.190.239,21 |

MONTANTE “B”

| | |
|---|----------------|
| 5. Grupo 1 do Montante “B” | R\$ 150.066,33 |
| Auxílio-Alimentação..... | R\$ 137.232,48 |
| Auxílio-Transporte..... | R\$ 1.644,68 |
| Convenção – Auxílio Funeral..... | R\$ 138,18 |
| Convenção – Assistência Médico-Hospitalar.... | R\$ 11.050,99 |
| 6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” ... | |



| | |
|---|------------------|
| (4 + 5) | R\$ 1.340.305,54 |
| 7. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,46%) | R\$ 220.614,29 |

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) R\$ 1.560.919,83

8. Despesas com 13º salário..... R\$ 591.141,33

| | |
|---------------------------------------|----------------|
| - 13º salário..... | R\$ 437.202,18 |
| - Encargos Sociais (16,10%)..... | R\$ 70.389,55 |
| - Taxa de administração (16,46%)..... | R\$ 83.549,60 |

PREÇO GLOBAL ANUALR\$ 9.956.660,31

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – As faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços à CONTRATANTE, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 1 a este Contrato, observado o disposto no parágrafo décimo segundo da Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;



- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo sétimo – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo



pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{I}{365} = \frac{i}{365} \quad I = 6/100 \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo nono – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Anexo n. 1 a este Contrato.

Parágrafo décimo – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo primeiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo segundo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo terceiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo quarto - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

Parágrafo décimo quinto – À CONTRATANTE será autorizado recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das



contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo terceiro - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo quarto - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

Parágrafo quinto - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo ou apostilamento;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



Parágrafo sexto - No caso previsto na alínea “c” do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente, cabendo à CONTRATADA demonstrar que os valores foram repassados ao salário das categorias profissionais.

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

Parágrafo oitavo - A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo nono - O pagamento de adicional referente a anuênio, biênio, triênio ou similares não pode ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, vez que é obrigação exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 497.833,02 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 12 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia referida no *caput* desta Cláusula deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de



responsabilidade podendo resultar na rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE002876, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/7/13 a 27/12/13.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da CONTRATANTE, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 18 (dezoito) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de junho de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) _____
 2) _____

CCONT/RS/GA

**ANEXO N. 1****TABELA DE MULTAS**

| | INFRAÇÃO | VALOR |
|-----------|--|------------------------------|
| 1. | Deixar de cumprir qualquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, no Edital e em seus Anexos para as quais não se comine outra penalidade: - por ocorrência..... - em caso de reincidência, por ocorrência..... | R\$ 5.000,00 R\$10.000,00 |
| 2. | DEIXAR DE: | |
| 2.1 | Cumprir orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência | R\$ 5.000,00 |
| 2.2 | Fornecer a relação nominal dos empregados, por solicitação | R\$ 4.000,00 |
| 2.3 | Fornecer o relatório de frequência dos prestadores na periodicidade acordada | R\$ 4.000,00 |
| 2.4 | Apresentar o termo de responsabilidade devidamente assinado, por ocorrência | R\$ 1.000,00 |
| 2.5 | Observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nas dependências CONTRATANTE, por ocorrência | R\$ 1.000,00 |
| 2.6 | Atender convocação do órgão fiscalizador para prestação de serviços extraordinários previstos no item 11.19, por empregado, por dia | R\$ 4.000,00 |
| 2.7 | Cumprir o disposto no item 11.5, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência | R\$ 2.000,00 |
| 2.8 | Comprovar, mediante entrega de currículos no padrão estabelecido no Anexo n. 3, que o contingente de técnicos possui a formação básica e a experiência profissional exigida, no prazo estipulado no item 11.2. do Edital, por currículo, por dia | R\$ 50,00 |
| 2.9 | Comprovar, mediante entrega de currículo no padrão estabelecido no Anexo n. 3, que o empregado substituto possui a formação básica e a experiência profissional exigida, no prazo estipulado no subitem 11.2.4 do Edital, por currículo, por dia | R\$ 50,00 |
| 2.10 | Indicar ao órgão fiscalizador, no prazo estipulado no subitem 11.2.6 do Edital, o nome dos prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão fiscalizador, por dia de atraso | R\$ 500,00 |
| 2.11 | Comunicar previamente, ao órgão fiscalizador, a substituição de empregado por iniciativa própria, conforme disposto no subitem 11.2.1 do Edital, por ocorrência | R\$ 5.000,00 |
| 2.12 | Atender integralmente o disposto no subitem 11.2.3 do Edital, por empregado e por dia | R\$ 100,00 |
| 2.13 | Substituir empregado que se apresentar desatento às normas de higiene pessoal, ou sem identificação, por empregado e por dia | R\$ 50,00 |
| 2.14 | Apresentar qualquer dos documentos exigidos no subitem 14.2.2. do Edital até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, por documento e por dia | R\$ 100,00 |
| 2.15 | Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do subitem 3.1.3.1 do Anexo n. 1, por dia de atraso | R\$ 500,00 |
| 3. | Interromper a prestação dos serviços contratados, por dia de paralisação | R\$ 50.000,00 |



| | INFRAÇÃO | VALOR |
|------|---|---|
| 4. | CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA: | |
| 4.1 | Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por dia/empregado | R\$ 500,00 |
| 4.2 | Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado | R\$ 500,00 |
| 4.3 | Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado | R\$ 500,00 |
| 4.4 | Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por empregado | 50% do valor devido |
| 4.5 | Deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência | R\$ 500,00 |
| 4.6 | Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por empregado, por dia | R\$ 100,00 |
| 4.7 | Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Edital, por empregado, por dia | R\$ 100,00 |
| 4.8 | Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação do órgão fiscalizador, por empregado, por dia | R\$ 100,00 |
| 4.9 | A ocorrência de Taxa de Comparecimento Efetivo (TCE) igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) e inferior a 99% (noventa e nove por cento), por ocorrência | 8% do valor da contraprestação mensal |
| 4.10 | A ocorrência de Taxa de Comparecimento Efetivo (TCE) igual ou superior a 97% (noventa e sete por cento) e inferior a 98% (noventa e oito por cento), por ocorrência | 8,5% do valor da contraprestação mensal |
| 4.11 | A ocorrência de Taxa de Comparecimento Efetivo (TCE) igual ou superior a 96% (noventa e seis por cento) e inferior a 97% (noventa e sete por cento), por ocorrência | 9% do valor da contraprestação mensal |
| 4.12 | A ocorrência de Taxa de Comparecimento Efetivo (TCE) igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) e inferior a 96% (noventa e seis por cento), por ocorrência | 9,5% do valor da contraprestação mensal |
| 4.13 | A ocorrência de Taxa de Comparecimento Efetivo (TCE) inferior a 95% (noventa e cinco por cento), por ocorrência | 10% do valor da contraprestação mensal |
| 4.14 | Deixar de pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, por empregado: - no 1º dia de atraso..... - por dia adicional..... | R\$ 1.000,00 R\$ 100,00 |
| 4.15 | Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme, por empregado | R\$ 50,00 |
| 4.16 | Não adotar as providências determinadas no item 11.20 do Edital relativas à Prevenção de Acidentes | R\$ 2.000,00 |



ANEXO N. 2

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 109/09

Além das divergências existentes entre o EDITAL e este Contrato, caso em que prevalecerão as disposições deste instrumento, fica o EDITAL alterado nos seguintes dispositivos:

1. Título 6 do EDITAL – “Da Formulação de Lances”

* Exclusão do subitem 6.10.2 - referente aos custos de uniforme.

2. Título 11 do EDITAL – “Das Obrigações da Executante dos Serviços”

* Exclusão dos subitens 11.2.5 e 11.2.5.1 - referentes à manutenção de cadastro reserva para eventuais substituições de profissionais.

* Exclusão do subitem 11.3.1.1 – referente à exigência de uniforme para as categorias Técnico de Micro Informática Júnior, Sênior e Instalador de Cabeamento.

3. Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL – “Das Condições Especiais de Apresentação da Proposta”

* Exclusão do subitem 4.2 e respectivos subitens - referentes ao fornecimento de uniformes.

4. Título 3 do Anexo n. 2 ao EDITAL – “Das Definições”

* Exclusão do subitem 3.1.3.2 e respectivos subitens – referentes à definição de turnos da categoria Técnico de Atendimento Júnior e Pleno.

5. Título 4 do Anexo n. 2 ao EDITAL – “Do Horário de Prestação dos Serviços”

* Alteração da redação do item 4.1.3, onde se lê:

“A jornada dos Técnicos de Atendimento Júnior e Sênior será prestada nos turnos definidos no subitem 3.1.3.2 deste anexo, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais”



Leia-se:

“A jornada dos Técnicos de Atendimento Júnior e Sênior será prestada em turnos, de 6 horas diárias, distribuídos no horário de 8h às 22h, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais. Os turnos e a quadro de técnicos necessários no período serão definidos em razão do volume de ligações direcionadas à Central de Atendimento ao longo do horário de disponibilidade do serviço de atendimento ao usuário.”

* Alteração da redação do item 4.1.4, onde se lê:

“A jornada das demais categorias profissionais será de 8 (oito) horas diárias, iniciando-se às 9h e terminando às 18h30, com intervalo para almoço de uma hora e trinta minutos, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.”

Leia-se:

“A jornada das demais categorias profissionais será de 8 (oito) horas diárias, com intervalo para almoço de 1 hora a 2 horas, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais. As jornadas de trabalho serão distribuídas no horário compreendido de 8h às 22h, de forma a cobrir completamente o horário de atendimento do Centro de Informática.”

6. Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL – “Da Frequência e das Substituições”

* Exclusão do subitem 5.3 e respectivos subitens – referentes à manutenção de cadastro reserva.

7. Exclusão de todo o título 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL – “Do Treinamento”.